

**FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

Credenciada pelo MEC através da Portaria 1.142, de 11 de
Junho de 2001. Publicada no D.O.U. Em 13/06/2001.

RESOLUÇÃO Nº 094/2013

Dispõe sobre Programa de Pesquisa Docente da Faculdade de
Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

O Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, e em cumprimento à
decisão desse egrégio Conselho Superior,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE PESQUISA**

Art. 1º Compete a Coordenadoria de Pesquisa:

- I. Analisar, propor e emitir parecer sobre as propostas de criação de grupos de pesquisa linhas de pesquisa;
- II. Analisar e emitir parecer sobre os projetos e relatórios de atividades de pesquisa;
- III. Estabelecer os critérios de elaboração e avaliação propostas de linhas de pesquisa, dos projetos e relatórios de atividades de pesquisa;
- IV. Encaminhar, para apreciação da Direção Geral, propostas à política institucional de pesquisa, ao estímulo da produção científica;
- V. Propor meios e eventos para tornar público o desenvolvimento das pesquisas;
- VI. Elaborar normas internas de organização e funcionamento da Coordenadoria;
- VII. Analisar relatórios parciais e finais apresentados pelos pesquisadores em formulário próprio.

Parágrafo único. A pesquisa, quando aceita e aprovada pela Coordenadoria De Pesquisa Docente, será considerada antiética se descontinuada sem justificativa, cabendo ao Diretor Geral da Instituição a decisão da suspensão ou não da pesquisa.

**CAPÍTULO II
DA PESQUISA**

Art. 2º. As atividades de pesquisa da Faculdade organizar-se-ão em linhas de pesquisa, definidas em função dos campos de conhecimento constantes nos programas dos cursos. As linhas de pesquisa constituem sistemas de referência que formam a base de grupos de pesquisa. Toda proposta de pesquisa deve, obrigatoriamente, ser apresentada em formulário padrão.

Art. 3º. Os projetos, individuais ou coletivos, deverão, obrigatoriamente, estar vinculados a uma linha de pesquisa investigada por um grupo de pesquisa.

Parágrafo Único – Os projetos, individuais ou coletivos, deverão, obrigatoriamente, estar vinculados a uma linha de pesquisa investigada por um grupo de pesquisa. Os projetos de pesquisa serão propostos por professores portadores de título de mestre ou doutor, sendo o responsável, preferencialmente, aquele com a maior titulação. Os demais poderão atuar apenas como colaboradores do projeto.

Art. 4º. *Grupo de pesquisa* é um conjunto de indivíduos organizado hierarquicamente para a realização de atividades de investigação inseridas nas linhas de pesquisa a que o grupo se vincula.

Art. 5º. Os grupos de pesquisa consolidados e com produção científica ou técnica relevante serão registrados no CNPq e certificados pela Faculdade por meio da Coordenadoria de Pesquisa.

Parágrafo Único – Os grupos de pesquisa que não tiverem produção científica relevante dentro de um período um ano, de acordo com os índices de produção científica, técnica e artístico-cultural adotados pela Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, poderão ser extintos.

Art. 6º. Os grupos de pesquisa terão um professor responsável vinculado a Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

§ 1º. As propostas de novos grupos e linhas de pesquisa deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Pesquisa, que providenciará seu registro após aprovação da Direção Geral.

§ 2º. O professor responsável pelo grupo de pesquisa apresentará relatório final das atividades, conforme modelo estabelecido pela Coordenadoria de Pesquisa.

CAPÍTULO III OBJETIVOS

Art. 7º. Entende-se por pesquisa docente um roteiro de atividades formais, sistemáticas e intensivas, dirigidas ao desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos, com o objetivo de incentivar a prática entre docentes e discentes e estreitar as relações entre ensino, pesquisa e extensão e tem as seguintes finalidades:

- I. Produzir informações que complementam ou superam o conhecimento já produzido e que buscam o desenvolvimento de um tema ou a solução de um problema, considerados de relevância social e de pertinência científica;
- II. Possibilitar aos docentes da Faculdade o desenvolvimento de pesquisas científicas para a busca de novos conhecimentos;
- III. Favorecer a integração entre docentes e discentes da Faculdade;
- IV. Incentivar projetos que visem um intercâmbio entre o ensino, pesquisa e extensão na Faculdade;
- V. Oportunizar uma melhor qualificação do corpo docente da Faculdade, por meio da do Programa de Pesquisa Docente;
- VI. Estreitar a vínculo entre ensino e pesquisa pelo Programa de Iniciação Científica;

Art. 8º. A Pesquisa Docente implica qualquer nível de investigação, com início e final definidos, fundamentado em objetivos específicos, visando à produção de conhecimentos e que devem abordar os eixos temáticos e os objetos sob investigação, bem como a matriz teórico-metodológica adotada.

Art. 9º. São objetivos do Programa de Pesquisa Docente.

- a. Possibilitar aos docentes da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon o desenvolvimento de pesquisas científicas;
- b. Favorecer uma maior relação acadêmica entre docentes e discentes da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon;
- c. Incentivar projetos que visem um intercâmbio entre o ensino, a pesquisa e a extensão na Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon;
- d. Melhor qualificar o corpo docente da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon;
- e. Estimular o corpo docente à busca de novos conhecimentos científicos;
- f. Melhorar a qualidade de ensino na Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O Programa de Pesquisa Docente será Coordenado por um professor, que deverá ser mestre ou doutor, escolhido pela Direção Geral da Instituição, com mandato de um ano.

Art. 11º. Sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas neste regimento, é competência da Coordenadoria de Pesquisa:

- I. Propor normas, critérios e indicadores que orientem as ações de pesquisa.
- II. Propor fontes de recursos externos para a pesquisa;
- III. Análise e Aprovação dos relatórios finais dos projetos de pesquisa, submetendo-os à Direção

Geral da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

- IV. Propor convênios e acordos, visando estimular o intercâmbio com outras instituições e órgãos de pesquisa.
- V. Exercer atividades de informação, divulgação e promoção da atividade pesquisa entre docentes e discentes.

Art. 12º. Ao Coordenador de Pesquisa, caberá a execução dos serviços técnicos e administrativos do PPD (Programa de Pesquisa Docente), com o apoio de um auxiliar administrativo.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA NA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Art. 13. Poderão desenvolver pesquisa na Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, sem prejuízo de suas atividades regulares os seguintes docentes:

- I. Docentes da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon desde que, com vínculo institucional, portadores de título de Mestre ou Doutor, sendo o responsável aquele com a maior titulação. Os demais poderão atuar como colaboradores do projeto;
- II. Docentes da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, que estejam realizando Pós-Graduação “Strictu Sensu” e que oficializarem seus projetos de Dissertação ou Tese no Conselho de Pesquisa.

Parágrafo Único – Também poderão desenvolver pesquisas como colaboradores os docentes que se encontrem como graduados ou especialistas.

Art. 14º. Os docentes serão remunerados em suas atividades de pesquisa nos, segundo critérios da Direção Geral, no que tange à qualificação do professor, à amplitude do projeto e à quantidade de alunos envolvidos.

Art. 15º. A proposta de pesquisa deverá ser apresentada em formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria de Pesquisa que orientará o seu correto preenchimento.

Art. 16º. A aprovação das propostas de pesquisa dependerá da sua apreciação quanto à pertinência social e técnico-científica. Após a Coordenadoria de Pesquisa, seguida de parecer favorável fundamentado a Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo Único – Uma proposta recusada poderá ser novamente encaminhada a Coordenadoria de Pesquisa com uma fundamentada exposição de motivos da solicitação.

Art. 17º. Os esclarecimentos complementares, solicitações e outras providências que se fizerem necessárias, solicitadas pela Coordenadoria de Pesquisa, deverão ser atendidas pelo proponente do projeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis e não atendida a solicitação formulada, o projeto será cancelado.

Art. 18º. A Coordenadoria de Pesquisa, uma vez aprovada a proposta, deve orientar o professor proponente quanto aos aspectos formais do programa, bem como das questões éticas relativas à pesquisa, além do suporte institucional, caso seja necessário.

Art. 19º. O prazo de execução dos projetos de pesquisa será de até um ano, podendo ser renovado mediante apresentação de nova proposta circunstanciada do proponente da pesquisa. Os trâmites ocorrem como de protocolo, através da avaliação da Coordenação que, se favorável, encaminha à Direção Geral.

§ 1º. Em caso de prorrogação, que não poderá ser superior a metade do prazo antes estipulado, a alteração orçamentária do projeto, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do seu custo original.

§ 2º. Em caso do descumprimento do cronograma e do roteiro geral do projeto sem justificativa pertinente, o projeto de pesquisa será cancelado.

Art. 20º. Ainda mediante informações circunstanciadas da Coordenadoria de Pesquisa, conforme acompanhamento realizado, o projeto de pesquisa, poderá receber complementação financeira, sofrer alterações e até ser cancelado.

§ 1º. A complementação financeira concedida, não será em hipótese alguma superior a 50% (cinquenta por cento) do custo original do projeto.

§ 2º. O cancelamento do projeto de pesquisa em qualquer circunstância será comunicado ao docente, obrigando-se este a devolver o quantum recebido, devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º. O projeto de pesquisa poderá receber auxílio material e financeiro da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon, observando o seguinte:

a. Será vedada a contratação de pessoal científico, técnico e ou administrativo para os projetos de pesquisa, sem aprovação da Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

b. No caso de pagamento de pessoal para o desempenho de serviços eventuais nos trabalhos de pesquisa, serão observadas as normas internas da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

Art. 22º. Na hipótese de outras instituições possuírem interesse nos resultados dos trabalhos dos pesquisadores deverá ser formalizado convênio específico para tal fim.

Parágrafo Único – Qualquer convênio com o objetivo antes estabelecido (apoio técnico, científico e/ou financeiro) deverá ser apreciado pela Coordenadoria de Pesquisa e pela Direção Geral da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

Art. 23º. O projeto de pesquisa concluído, deve constituir seus resultados em um artigo científico a ser apresentado na Jornada Científica da instituição para fins de publicação.

Art. 24º. Para fins de divulgação dos projetos concluídos ou em fase de conclusão, a Coordenadoria de Pesquisa promoverá encontros de pesquisadores anualmente.

Art. 25º. As normas constantes do presente instrumento serão anualmente revistas, a partir de sugestões coletadas junto ao corpo docente e discente da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon e submetidas ao CONSUP para homologação.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE PESQUISA

Art. 26º. O(s) pesquisador(es), responsável(is) pelo projeto de pesquisa deverá(ão) apresentar relatório final. O relatório deve descrever as atividades realizadas no período, discriminando, quando for o caso, a participação de cada colaborador, bem como as publicações e eventos de extensão ocorridos. Caso existam modificações no projeto, essas devem ser informadas e justificadas.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Pesquisa fornecerá os formulários e os meios para a apresentação dos relatórios de pesquisa.

Art. 27º. Os relatórios finais deverão ser acompanhados de uma proposta de publicação que apresente, devidamente documentados, os resultados da pesquisa, conforme normas vigentes de redação técnica de trabalhos de pesquisa.

Art. 28º. A Coordenadoria de Pesquisa emitirá parecer a ser encaminhado à Direção Geral da Instituição. O parecer terá como base a aprovação do grupo de pesquisa ao qual o projeto estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º. A participação de alunos nos projetos de pesquisa ocorrerá, preferencialmente, por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon.

Art. 30°. Os pedidos de subvenção para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos similares fora da sede da Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon serão aprovados e encaminhados à Direção Geral.

Art. 31°. Os casos não previstos nesta resolução serão resolvidos pela Direção Geral da Instituição, depois de parecer da Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 32°. Esta Resolução revoga a Resolução nº 086/2011 – CONSUP, de 07 de maio de 2011.

Art. 33°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, 06 de julho de 2013.

João César Silveira Portela
Presidente do CONSUP